



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 380**, 21 de dezembro de 1981.

### **Dispõe sobre operação de crédito.**

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, autorizada a adquirir da firma SAMAR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAS LTDA., com sede na cidade de Vitória – ES, à Av. Vitória nº 2.360, uma (01) motoniveladora HWB, modelo 130-M, de fabricação nacional, equipada com motor Mercedes Benz OM-352 A, com 130 cv, para utilização em Serviços Municipais.

**Art.2º.** Para atender ao disposto no artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$ 10.877.830,00 (dez milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta cruzeiros) junto à CREFISUL S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, a ser pago em 24 (vinte e quatro) prestações mensais.

**Art.3º.** A Prefeitura Municipal dará em alienação financeira à CREFISUL S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, como também dará em garantia subsidiária, canção dos parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), pertencentes ao Município, ou da cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em valor idêntico à totalidade do débito decorrente do financiamento contraído.

**Art.4º.** Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato, no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL, uma promoção por instrumento público, em caráter irrevogável e irretroatável, até o final pagamento da presente Lei, com poderes expressos para que a Credora cubra junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes, os valores das prestações referidas no Art.2º, até o limite de Cr\$ 27.077.952,00 (vinte e sete milhões, setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros), com todos os poderes especiais e numerários para o fiel cumprimento do mandato.

**Art.5º.** Os orçamentos Municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficiente para pagar as prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos encargos do empréstimo.

**Art.6º.** Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

**Art.7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 1981, 37º de Emancipação Política.

**Adrião Baia**  
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes  
Séc. de Administração

Livro nº 08  
Publicada em 21/12/1975  
Reg. às fls. nº 007